

L E I N. 10.616, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera a Lei nº 9.357, de 2 de maio de 2016, que "Determina a disponibilidade de cadeira de rodas para pessoas com deficiência e idosos nas agências bancárias situadas no Município de São José dos Campos, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 3º-A da Lei 9.357, de 2 maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-A Em caso de descumprimento desta Lei, será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (mil reais).

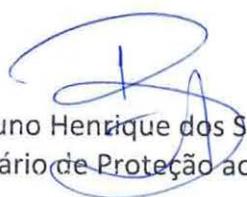
Parágrafo único. Em caso de reincidência, o valor será em dobro."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições contrárias.

São José dos Campos, 21 de outubro de 2022.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito


Antero Alves Baraldo
Secretário de Apoio Social ao Cidadão


Bruno Henrique dos Santos
Secretário de Proteção ao Cidadão

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 43/2022, de autoria da Vereadora Dulce Rita)